



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 724 e 725

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 16 e 17 de Novembro de 1967

PORTARIAS

Nr. 229/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, aos servidores: Hailton Conceição Barbosa da Silva, Servente, nível 5, dez (10) dias, contados no período de 17 a 26 de outubro de 1967; Dorival Marques dos Santos, Operário Rural, nível 6, sete (7) dias, contados no período de 16 a 22 de outubro de 1967; Tiago Norberto Rodrigues, Mestre Rural, nível 8, seis (6) dias, contados no período de 14 a 19 de outubro de 1967; e Raimundo Gomes, Operário Rural, nível 6, quinze (15) dias, contados no período de 10 a 24 de outubro de 1967, lotados na Divisão de Produção; Antônio Barbosa de Moraes, Carpinteiro, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 28 de setembro a 26 de novembro de 1967; Raimundo dos Santos Barroso, Marinheiro, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 1967; e Fernando Ramos Vaz, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1967, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 230/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combina-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Clodóvio Rôla Aguiar, Carpinteiro, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 30 de agosto a 28 de outubro de 1967; e Raimundo das Mercês Franco, Mestre nível 13-A, noventa (90) dias, contados no período de 21 de outubro de 1967 a 18 de janeiro de 1968, lotados nos Serviços Industriais; Zuleide Pedrosa Picanço, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 1967; e José Ferreira Lima, Guarda Sanitário, nível 9-C, trinta (30) dias, contados no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1967, lotados na Divisão de Saúde; Manoel Brito Ferreira, Trabalhador, nível 1, quinze (15) dias, contados no período de 10 de outubro a 24 do mesmo mês; Sylvio dos Santos Furtado, Mestre Arraes, nível 12, trinta (30) dias, contados no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1967, lotados na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá; e Sebastião Nogueira, Feitor, nível 5, trinta (30) dias, contados no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 1967, lotado na Divisão de Terras e Colonização, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 234/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Aguiñaldo Xavier de Andrade, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, sessenta (60) dias,

contados no período de 12 de outubro a 11 de dezembro de 1967; Terezinha Pimentel Pavão; Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1967; Maria José Oliveira Mendes, Professora do Ensino Primário nível 7, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 1º de outubro a 14 de novembro de 1967; Francisca Pantaleão Soares, Zaiadeira, nível 7-A, noventa (90) dias, contados no período de 21 de setembro a 19 de dezembro de 1967; Terezinha de Jesus Araújo Prego, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 11 de junho a 19 de julho de 1967; Antônia Rossilda da Silva Monteiro, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 7 de outubro a 5 de dezembro de 1967; e Amélia Alves Palheta, Servicial nível 5-A, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de outubro de 1967, lotados na Divisão de Educação; Moisés Ferreira dos Santos, Guarda Territorial, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1967; Matias Rabeiro, Guarda Territorial, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 1967. Sêrvulo de Deus e Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 21 de outubro a 19 de dezembro de 1967; e José Araguino de Mont'Alverne, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, quinze (15) dias, contados no período de 18 de outubro a 1º de novembro de 1967, lotados na Divisão de Segurança e Guarda, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Gabinete do Governador

Ordem de Serviço nr. 010/67-GAB

A — FORNECIMENTO

Afim de regularizar o fornecimento de material diverso

às diferentes Divisões e Serviços, são baixadas as presentes instruções:

1 — As Divisões e Serviços serão supridas pelo Almoxarifado do Serviço do MATERIAL (SAG), mediante «Pedidos» e «Requisições» regulares, revestidas de todas as formalidades legais, dentro dos prazos compatíveis com as possibilidades de aquisição.

2 — O Chefe do Serviço de Material (SAG) e os almoxarifes das Divisões e Serviços são os únicos responsáveis pela saída dos artigos dos respectivos almoxarifados ou depósitos.

3 — Qualquer «requisição» de material, a ser fornecido com «urgência» poderá ser atendido pela Seção de Material (SAG), mediante «cautela», para essa Seção do Material, assinada pelos titulares das Divisões e Serviços, visadas pelo Sr. Secretário-Geral e resgatadas no mais curto prazo possível, em princípio de 6 (seis) dias, após o «pedido correspondente e fornecimento autorizado pelo Sr. Governador. No entretanto, deve-se evitar tanto quanto possível, esse tipo de fornecimento.

4 — Antes da organização dos «Pedidos», os Coordenadores ou Almoxarifes de cada Divisão ou Serviço, deverão entrar em entendimento com a Seção do Material, para verificar se existe em depósito o material em necessidade. Tal existência deve constar do «Pedido» a ser feito ao Governador.

5 — Os «Pedidos» devem ser feitos no modelo convencional. Pedido não é autorização para entrega de mercadorias. Esta autorização é dada pela requisição (ver item 10).

Os pedidos não devem indicar o local da compra e nem preço; isso é assunto do SAG. Os casos de melhoramentos especializados deverão indicar, apenas, o nome do laboratório produtor.

6 — Os números referentes às quantidades solicitadas devem ser escritos na respectiva coluna com clareza e unidos de modo a que não possa ser interpretado qualquer erro. Além disso, serão precedidos e sucedidos de 2 (dois) traços horizontais

EXPEDIENTE**Imprensa Oficial****DIRETOR****SILLAS RIBEIRO DE ASSIS****DIÁRIO OFICIAL**Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**A S S I N A T U R A S**

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datagramados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

que impossibilitem a anteposição de qualquer algarismo.

Os espaços e pautas não utilizados serão sempre preenchidos com traços grossos e sinuosos feitos a tinta ou a lápis tinta.

7 — Os «Pedidos» devem ser presentes ao Governador quinzenalmente quando dos despachos dos Chefes de Divisões com o Governador. Evitar-se-á pedidos fragmentários, de pequeno número de artigos.

— Os pedidos de fornecimento da D.O. da Olaria, da Garagem Territorial, do SAE, da Imprensa, da SUTELMAPA e do Serviço de Rádio e Bens Imóveis serão presentes ao Sr. Secretário Geral, que após examinar, submetê-lo a consideração do Governador, para o devido processo.

8 — Nas «observações» do pedido deverá constar a data do último fornecimento de cada item e, se for o caso, o estoque existente no Almoxarifado do órgão interessado.

9 — Os «pedidos» aprovados pelo Governador terão processamento regular no SAG, de acordo com as normas reguladoras da licitação de preços. Daí decorrerá a autorização para aquisição.

10 — Após a aquisição e entrega na Seção do Material (SAG), o Sr. Chefe avisará o Coordenador ou Almoxarife do órgão encarregado. Este então, organizará a «requisição» que será submetido ao «visto» do Sr. Secretário Geral. Somente com este visto, qualquer material poderá ter saída do Almoxarifado S.M./SAG.

11 — As aquisições por «Rendas Internas», até o va-

lor de 5 vezes o maior salário mínimo, poderão ser realizados pelos Diretores e Chefes de Serviços, após aprovação do Plano de Aplicação, pelo Governador. No entanto tais aquisições deverão ser realizadas após entendimentos com o SAG, se necessário o pedido convencional com a declaração de tratar de aquisição por Rendas Internas.

B — CONFECÇÕES, CONSERTOS E REPARAÇÕES

1 — Os consertos, confecções, reparações, fabricações etc., serão executados nas organizações territoriais (Olaria Territorial, Garagem, etc.), de acordo com as seguintes instruções:

1.1 — Toda e qualquer «solicitação» de serviços dessa espécie, a serem executados, deverão ser dirigidos ao Sr. Secretário Geral, para exame e aprovação. É proibido terminantemente recolher ao Serviço de Bens Imóveis, Olaria, Garagem, etc, qualquer artigo, viatura, etc., para os fins de que trata o presente, sem a devida autorização do Sr. Secretário, que decidirá da conveniência da época do recolhimento, dadas as possibilidades de trabalho ou da urgência de atendimento.

1.2 — Qualquer material a ser aplicado deverá ser indenizado pelas Rendas Internas, a menos que haja autorização expressa do Governador.

Todas as Divisões e Chefias de Serviços pagarão consumo de material próprio do S.I. respectivo através suas rendas internas, a preço de custo, acrescido de 30% sobre o valor da matéria prima empregada (soldas, oxigênio, lixas, etc.). Esses 30% constituirão parte da Renda Interna do Serviço e serão, ao término do trabalho, apre-

sentados para o recolhimento devido.

— Eventualmente, poderão ser efetuadas confecções, reparos diversos, ou reparos em viaturas etc., para funcionários públicos mediante prévio orçamento, no qual serão incluídos:

a) custeio da administração — 10%

b) serviços industriais — 15%

c) mão de obra de — 15% e desde que haja disponibilidade de pessoal ficando subentendido que não há prioridade para tais confecções ou reparações, nem serviços gratuitos, por menor que seja.

1.3 — Os Chefes dos Serviços Industriais serão responsabilizados disciplinarmente e financeiramente pela violação das presentes disposições, bem como sobre a entrega de qualquer artigo, a quem quer que seja, sem a devida autorização.

2. Os Serviços Industriais do Território não operarão através de vendas ou serviços a prazo.

2.1 — Nenhum reparo em viaturas poderá ser feito, sem que se conheçam os responsáveis pelos danos causados, para a devida indenização.

3. Em qualquer caso, causas fortuitas serão levadas em consideração, quando, então, os reparos e consertos correrão à conta das verbas do Território.

C — CONTABILIDADE DO MATERIAL

1. Essa contabilidade compreende todo o movimento de entradas e saídas dos bens móveis e imóveis do Estado, como tal considerados pelo Art. 327 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da

União.

2. É indispensável o levantamento patrimonial de cada organismo (ver S. Material/SAG) e sua escrituração (livro Carga Geral), também em cada organismo. O sistema de fichas deve ser implantado. Os Srs. Chefes de Divisões e Serviços devem manter entendimentos com o SAG a respeito para a devida verificação.

Macapá, 10 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

2a. Região — Seção Judiciária do Amapá

Expediente

Juiz Federal — Doutor Mário Mesquita Magalhães

Juiz Federal Substituto — Doutor Euclides Reis Aguiar
Chefe de Secretaria — Doutor Antônio Munhoz Lopes
Expediente de 6 de novembro de 1967.

Ação Ordinária Distribuída ao Doutor Mário Mesquita Magalhães:

Processo nr 12.

Autor: Júlio César Braga

Ré: Prefeitura Municipal de Macapá

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Despacho: — em face do pronunciamento do Pretorium Excelsum, em sessão do dia 18 de outubro p. passado, decidido pela competência da Justiça Ordinária de Primeira

Caução, nesta data é recebido para depósito na Agência Centro do Banco do Brasil S/A no Estado da Guanabara na Conta do Governo do Território Federal do Amapá, o cheque número 802065 — visado mil — do Banco Nacional de Minas Gerais S/A. Agência Castelo — Av. Graça Aranha, 416-B — Guanabara, emitido pela firma Eletromáquinas Suíças Ltda. estabelecida à Av. Erasmo Braga, 227 — salas 518/19 — Guanabara, Representante da firma Gordon Indústria Elétrica Ltda. com sede à Rua Pirambóia S/N, na cidade de Campinas — São Paulo, correspondente ao que estabelece a Cláusula Quarta — Caução — Itens 4.1 e 4.1.1 do Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Gordon Indústria Elétrica Ltda. — cheque este no valor de NCr\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

A devolução desta Caução se fará com apresentação da 2a. via deste Termo, recebida pela Contratada ou sua Representada.

Rio de Janeiro, GB — 27 de outubro de 1967

Gen. Jardel Fabrício
Representante do Governo do Território Federal do Amapá

Peter Sokja
Eletromáquinas Suíças Ltda.
p/Gordon Indústria Elétrica Ltda.

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Geral da Sociedade Beneficente Operária do Amapá, usando das suas atribuições conferidas nos Estatutos da entidade, em seus artigos 79/80, vem de convocar todos os membros diretores da sociedade, para uma reunião de assembléia geral a ser promovida em sua sede própria av. Henrique Galvão 89, no próximo dia 26 de novembro de 1967, para tratar dos preenchimentos dos cargos vagos por término dos mandatos de 1966/67. Em Primeira Convocação, às 8.00 horas com maior número possível. Em segunda convocação, às 8.30 horas com a metade e mais um. Em terceira e última convocação às 9.00h com o número que estiver presente, reunirá para deliberações dos assuntos em pauta a ser resolvidos dados a carência de tempo; 1º Para tratar do preenchimento dos cargos vagos na Diretoria.

2º Para apreciação dos relatórios da gestão passada do Presidente e do Secretário; 3º Elaborar planos de trabalhos para os exercícios vin-

deuro.

4º O que ocorrer durante os trabalhos.

Macapá, 12 de novembro de 1967.

Gratuliano Moraes Pinto
Presidente da Assembléia Geral

Presidência da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, do item VI, da Constituição do Brasil, resolve

APROVEITAR:

Dê acôrdo com o art. 14, § 2º, da Lei nr.5.010, de 30 de maio de 1966

No Quadro de Pessoal da Justiça Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá, nos cargos criados pela supracitada Lei e Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967, os servidores:

I — no cargo de Oficial Judiciária, PJ-4:

Américo Pinheiro funcionário do Ministério da Fazenda;

II — no cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-7:

Irene Martins Pinheiro, funcionário do Ministério da Fazenda.

III — no cargo de Auxiliar de Portaria, PJ-11:

Gerson de Almeida Silveira, funcionário do Território Federal do Amapá;

IV — no cargo de Servente, PJ-13:

Irene Martins Pinheiro, funcionário do T. F. do Amapá;

Raimundo Cavalcante Soares, funcionário do T. F. do Amapá.

V — no cargo de Oficial de Justiça, PJ-7:

Gerson Nazareno Cavalcante, funcionário do T. F. do Amapá;

Benedito Cândido da Silva, funcionário do Ministério da Justiça.

Brasília, 13 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A Costa e Silva

Hélio Antônio Scarabótolo

Ministério do Interior

«Lei nr. 5.320 — de 29 de setembro de 1967

Dispõe sobre referência ao título profissional de funcionário público civil da União, no caso e pela forma que especifica.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória referência especial ao respectivo título profissional, no texto do ato de nomeação de funcionário público civil da União, para cargo cujo provimento exija diploma de conclusão de curso superior, bem assim todos os atos administrativos atinentes à sua vida funcional, observado o disposto no art. 35 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

Renovo os meus protestos de estima e consideração.

Otelo Sarmento Serra Lima
Inspetor-Geral de Finanças

Ministério da Guerra Comando Militar da Amazônia 8a. Região Militar

Seção de Tiros de Guerra
Tiro de Guerra Nº 130

AVISO:

APRESENTAÇÃO DE CONVOCADOS

A Diretoria do Tiro de Guerra Nº 130 avisa aos cidadãos da classe de 1949 e classes anteriores em débito com o Serviço Militar, que deverão apresentar-se de 22 a 30 de novembro/67, na sede do TG 130 (Estádio Municipal Glicério Marques), a partir das 08:00 horas, munidos dos seus certificados de alistamento militar, a fim de serem selecionados em inspeção de saúde.

Sede do TG Nº 130 em Macapá, 7 de novembro de 1967

Divisão de Saúde

Portaria Nº 81/67-DS

O Dr. Antônio Tancredi, Diretor da Divisão de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Kebler Magalhães, ocupante do cargo de Médico, nível 21-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Divisão, para exercer as funções de Diretor do Dispensário de Tuberculose, em substituição a Dra. Emília Martins Ventura Picanço.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Diretoria da Divisão de Saúde, em Macapá, 3 de novembro de 1967.

Dr. Antônio Tancredi
Diretor

PORTARIA Nr. 82/67-DS

O Dr. Antônio Tancredi, Diretor da Divisão de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Dra. Alice Augusta Martins Ventura Magalhães, Médica, nível 21-A do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada nesta Divisão, para desempenhar as funções de Diretora do Pavilhão Infantil, em substituição ao Dr. Toyofiza Abe.

Dê-se Ciência, e Cumpra-se. Diretoria da Divisão de Saúde, em Macapá, 3 de novembro de 1967

Dr. Antônio Tancredi
Diretor

Portaria Nº 83/67-DS

O Dr. Antônio Tancredi, Diretor da Divisão de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Dra. Emília Martins Ventura Picanço, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada nesta Divisão, para exercer suas funções profissionais no Pavilhão Infantil, órgão subordinado a esta Diretoria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se. Diretoria da Divisão de Saúde, em Macapá, 3 de novembro de 1967.

Dr. Antônio Tancredi
-Diretor-

Companhia Amapaense de Telefones — CAT

AVISO AN-01/67

A Companhia Amapaense de Telefones — CAT solicita aos senhores usuários em atraso com os pagamentos das mensalidades, a especial gentileza de comparecerem aos escritórios da empresa, à praça Veiga Cabral nr. 10, a fim de normalizarem os referidos pagamentos.

Avisa outrossim que o não atendimento da solicitação em apreço até o dia 30 do corrente implicará no desligamento dos aparelhos e este só será religado após o pagamento integral do débito, acrescido da Taxa de Religação, de acôrdo com a Portaria nr. 718 do CONTEL.

Macapá, 10 de novembro de 1967.

Abdallah Houat
Presidente

e Segunda Instância, o julgamento das causas de acidente de trabalho, determino ao Senhor Chefe de Secretaria que recolha o mandado de citação, e, proceda ao expediente de remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, atendidas as formalidades legais. Macapá, em 6 de novembro de 1967. (ass) M.M. Magalhães.

Pedico de Homologação para Acôrdo de Pagamento de Acidente de Trabalho.

Distribuídos ao Deutor Mário Mesquita Magalhães:

Processo nr. 11
Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Acidentado: Lucile Thomassin

Despacho: Em face do pronunciamento do Pretorium Excelsum em sessão de 18 de outubro p. passado, decidido pela competência da Justiça Ordinária de Primeira e Segunda Instância, o julgamento das causas de acidente de trabalho, determino ao Senhor Chefe de Secretaria que proceda ao expediente de remessa dos presentes autos ao Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito, atendidas as formalidades legais. Macapá, em 6 de novembro de 1967. (ass) M.M. Magalhães.

Processo nr. 13
Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Acidentado: Isaac Tomas de Brito

Despacho: Idem.

Processo nr. 14
Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Acidentado: Antônio Abílio Rodrigues

Despacho: Idem,
Distribuído ao Doutor Euclides Reis Aguiar:

Processo nr. 15
Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Acidentado: Bento Ferreira
Despacho: Em face de decisão do E. Supremo Tribunal Federal, atribuindo a competência à Justiça Ordinária, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, com as nossas homenagens. Macapá, 06 de XI/67. (ass) Euclides Reis Aguiar.

Processo nr. 16

Requerente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.)

Acidentado Manoel Furtado Alberto

Despacho: Sempre foi o nosso entendimento ser da competência da Justiça Ordinária o processamento e julgamento das causas de acidente de trabalho contra os Órgãos da União. Entretanto, como não houvesse qualquer pronunciamento a respeito pelos nossos Tribunais e como pairasse dúvida a respeito da competência e para que

as ações não ficassem num val-e-vem interminável, com real prejuízo às partes, recebidos estes autos da Justiça Ordinária, determinei que tivesse prosseguimento nesta Justiça Federal.

Agora, porém, que a mais alta Corte de Justiça do País vem com uma decisão, dirimindo a dúvida reinante, atribuindo a Justiça Ordinária a competência para o processamento dos feitos acima aludidos, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, com as nossas homenagens. Em 06/XI/67. (ass) Euclides Reis Aguiar.

JUSTIFICACÃO

Distribuída ao Deutor Euclides Reis Aguiar
Processo nr. 10
Requerente: Geraldo Lino da Silva

Advogado: Cicero Borges Bordalo

Despacho: Na Justificação em que é justificante Geraldo Lino da Silva foi proferida a Sentença do seguinte teor: «Vistos, etc. Justificação requerida por Geraldo Lino da Silva, com a finalidade de comprovar a veracidade do fato de que o menor Israel da Conceição Bagundes, filho adulterino do requerente com Raimunda da Conceição Bagundes e os menores José Ronaldo Bagundes e Rozete Bagundes, filhos de Raimunda mas não com o requerente, vivem sob a guarda e às expensas dêste, para o fim de recebimento de salário-família. Foi ouvido o Dr. Promotor de Justiça da Comarca, em lugar da Procuradoria da República, de acôrdo com o que dispõe o Art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica do Ministério Público, tendo o mesmo expressado o seu acôrdo. Foram ouvidas três testemunhas, que confirmaram as alegações da inicial, conforme se deduz dos depoimentos de Fls.; ficando provado, à sociedade, que os menores José Ronaldo Bagundes, Rozete Bagundes e Israel da Conceição Bagundes vivem realmente sob a guarda e às expensas do Justificante Geraldo Lino da Silva. Isto pôsto, depois de tudo bem examinado, homologo por sentença a presente Justificação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Não há deferimento quanto à autorização de qualquer natureza, porque não entendo seja «a autorização» da índole do processo da Justificação. Sejam estes autos entregues à parte independentemente de traslado (Art. 738 do C.P.C.). Custas «ex lege». Macapá, 06/XI/67. (ass.) Euclides Reis Aguiar.

Macapá, 7 de novembro de 1967.

Antônio Munhoz Lopes
Chefe de Secretaria

CONTRATO

que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Gordon Indústria Elétrica Ltda., na forma abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Representante no Estado da Guanabara, General Jardel Fabricio, doravante denominado Contratante, e a firma Gordon Indústria Elétrica Ltda., com sede à rua Pirambóia s/n, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado Contratada, neste ato representada por seu legítimo procurador, a firma Eletromáquinas Suíças Ltda., estabelecida à av. Erasmo Braga, 227 salas 518/519, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo seu sócio sr. Peter Sokja, têm entre si ajustado o presente Contrato de fornecimento, que se pagará pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeiro — Objeto

1.1 — O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 37 (trinta e sete) transformadores trifásicos de acôrdo com as características e especificações técnicas do «Edital de Concorrência» publicado no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, nr. 685 de 8 de setembro de 1967, destinados à Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda — Preço

2.1 — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratada o preço global para o fornecimento é de NGr\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos cruzelros novos).

2.2 — Os preços unitários constantes da Proposta, constituem o Anexo 1 do Presente Contrato.

Cláusula Terceira — Forma de pagamento.

O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado após a entrega no local de destino e comprovada o perfeito atendimento às condições especificadas.

Cláusula Quarta — Caução

4.1 — Depositou a Contratada, como caução, a importância de 5.000,00 (cinco mil cruzelros novos) no Banco do Brasil S/A na C/C nr. 205. 07-290-011-4 do Território Federal do Amapá para garantia do cumprimento do Presente Contrato.

4.1.1 — A caução só será restituída à Contratada após o recebimento do material e constatada total observância às especificações e características.

Cláusula Quinta — Local de Entrega

5.1 — A Contratada deverá entregar o material, objeto do Presente Contrato, no porto de Santana, Macapá — Território Federal do Amapá.

Cláusula Sexta — Prazo de entrega

6.1 — O prazo de entrega do material é, no máximo, de 130 (cento e trinta) dias, a contar da data da assinatura do Presente Contrato.

Cláusula Sétima — Reajustamento

7.1 — Fica expressamente vedado à Contratada pleitear reajustamentos baseados em elevação de preços de materiais, em qualquer hipótese, os quais são considerados, para todos os efeitos, firmes e inalteráveis.

Cláusula Oitava — Multa

8.1 — A Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Presente Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Sexta — 6.1, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Nona — Imposto

9.1 — O material objeto do presente Contrato é isento do Imposto de Consumo, «ex vi» do art. 156 do Decreto nr. 57.617, de 7 de janeiro de 1966.

Cláusula Décima — Seguro

10.1 — A Contratada se obriga a fazer, por sua conta, até o recebimento pelo Contratante, no Porto de Santana em Macapá, o seguro contra quaisquer riscos.

Cláusula Décima Primeira — Fôro

11.1 — Fica eleito o fôro de Macapá, Território Federal do Amapá, que será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27/outubro/1967.

Gen. Jardel Fabricio
Peter Sokja
Eletromáquinas Suíças Ltda.

Testemunhas: —

Sérgio Augusto F. Lima
Manoel Soares do Couto

Representação do Governo do Território Federal do Amapá no Estado da Guanabara — Av. Nilo Peçanha, 155 — 2º andar — Gr. 213/16

CAUÇÃO
NGr\$ 5.000,00
Pelo presente Termo de